



021inf13 - HMF

INFORMATIVO 21 / 2013
FUNCIONAMENTO NORMAL DE ESCOLAS PARTICULARES
CONFORME ORGANIZAÇÃO DE CADA UMA E
“MANIFESTAÇÕES” PELO BRASIL

01 Para bem ou para mal, o Brasil está vivendo momentos históricos. É positivo que haja consciência e manifestação cívica. É negativo que haja abusos, como obstrução do direito de ir e vir. As escolas não são fornecedores comuns. Tratam-se de verdadeiras instituições, para onde as pessoas buscam orientação. Entendemos que as melhores orientações estão na Constituição Federal.

02 Os problemas atualmente enfrentados pelas instituições de ensino são três. De um lado, boatos de “greves gerais”. De outro lado, atrasos de trabalhadores e consumidores em razão de tumultos. Por fim, interesse dos estudantes em participarem de manifestações.

03 Quanto aos “boatos”, podem se concretizar ou não. No entanto, juridicamente, toda “greve” só é lícita se aprovada pelos adequados meios sindicais-laborais. E este não é o caso, nem de longe, até o momento, para as escolas particulares do DF. Assim, qualquer adesão à “greve geral” sem respaldo em sindicato laboral é “falsa greve” ou “abuso” e, portanto, justifica repreensão e eventual demissão. O tema é tratado no tópico 3.2.2 de nosso Manual de Direito sobre Instituições de Educação, lançado em abril. O texto está abaixo.

04 Vale dizer que, juridicamente, não existe “greve de estudante” ou “greve de consumidor”. O tema é tratado no tópico 3.2.3 de nosso Manual de Direito sobre Instituições de Educação, lançado em abril. O texto está abaixo.

05 Sobre trabalhadores prejudicados por interrupção total ou parcial de vias públicas ou transporte urbano, por ônibus ou não, trata-se de “caso fortuito ou força maior”, ou seja, fora do controle tanto do empregado quanto do empregador. Eventos assim não justificam o “abono” ou tolerância da falta para fins de remuneração. Portanto, o empregador pode fazer desconto salarial, se quiser. Até porque, em situações como esta, tanto empregador quanto empregado acabam prejudicados. Afinal, o empregador fica sem a mão-de-obra (com prejuízos decorrentes). E o salário é, sempre, contraprestação pela mão-de-obra prestada. De qualquer maneira, ainda que seja um direito do empregador fazer os descontos, ele poderá, por liberalidade, tolerar situações quando considerar melhor, especialmente mediante compensações. Ainda que seja possível o abatimento de salários, a aplicação de outras sanções, como demissão, são mais controversas quando a falta ao serviço decorre de fato completamente alheio à vontade do empregado. O bom senso há de prevalecer e ao empregador cabe o poder hierárquico.

06 As considerações acima também valem aos consumidores. No entanto, a legislação não ordena que faltas sejam abonadas por motivos que não sejam de doença. Justamente para casos fortuitos e força maior que existe a margem de tolerância de 25% nas faltas que sejam possíveis por parte dos estudantes. E, quanto aos exames, cada instituição deve ensinar tem suas próprias regras de primeira e segunda chamada.

07 De qualquer maneira, cada instituição de ensino deve obedecer o seu calendário institucional divulgado no início do ano letivo. Se, por fato relevante, optar por cancelar aulas em um dia, há de fazer reposição. É importante ministrar a quantidade de aulas prevista no calendário original. Dentre os potenciais fatos relevantes estão “comoção social”, “risco ao público”, “inviabilidade operacional” etc.

08 A respeito do tema de “participação de estudantes em manifestações”, abaixo reproduzimos orientação que enviamos em 19 de junho para várias escolas que nos consultaram.

09 Vale lembrar que, de acordo com nosso informativo 20 de 18 de junho, as escolas são livres para funcionarem ou não durante qualquer jogo da Copa das Confederações 2013, com seleção brasileira ou não, inclusive em face do Decreto Distrital 34.455/13.

Brasília, 25 de junho de 2013

Henrique de Mello Franco Valério Alvarenga Monteiro de Castro
OAB-DF 23.016 OAB-DF 13.398

De: henrique@scmf.adv.br
Para:
Enviadas: Quarta-feira, 19 de Junho de 2013 11:37:31
Assunto: Escolas e "manifestacoes"

Cara Profa. ,

Este assunto de escola organizar seus estudantes (ou permitir que professores, terceiros ou os próprios estudantes se articulem) para as "manifestações" que estão acontecendo é muito delicado. Há questões pedagógicas e jurídicas envolvidas. Aqui trato das jurídicas:

Em nosso Manual de Direito sobre Instituições de Educação temos alguns textos relacionados, abaixo*.

Juridicamente a escola deve fazer o que foi contratada para tanto, nos termos de sua autorização de funcionamento, que inclui regimento interno e projeto pedagógico. Basicamente deve dar aulas. Nestas o protagonista é o professor. Isto porque o primeiro propósito das aulas é os estudantes aprenderem aquilo que desconhecem e que os professores conhecem, principalmente as disciplinas obrigatórias.

Assim, em princípio, está fora do papel das escolas articular seus estudantes para participarem em "manifestações" fora da escola. Trata-se de um "princípio" e existem

exceções conforme cada escola. Alguma escola excêntrica poderia ter em seu projeto a utilização de "participação direta em manifestações" como meio pedagógico, desde que com autorização dos pais e, sempre, responsabilidade da escola por tudo que acontecer, especialmente exposição de menores de idade a riscos. Um texto útil de nosso manual está abaixo**.

Mas claro que muitas escolas preferem não ignorar as manifestações como "fato histórico". Juridicamente é certo tratar com os estudantes sobre a "realidade". No entanto, a maturidade dos envolvidos deve ser previamente avaliada. Entendo, por exemplo, que estudantes devem saber ler e escrever muito bem antes de fazer análise ou reprodução de textos jornalísticos. A maturidade dos professores também deve ser avaliada. Afinal, cada profissional tem formação específica para determinado assunto, sendo perigoso entrar em outros. Claro que cada pessoa pode tratar de assuntos contemporâneos da maneira que quiser, como eu mesmo já fiz uns comentários pessoais aos meus colegas advogados. No entanto o professor não está em sala para "fazer comentários pessoais". Isto porque a ele é dada a credibilidade de quem rege classe. A credibilidade é dada justamente por conta de preparo técnico. Se não há preparo técnico, a deferência ao mestre não faz sentido e pode ser perigosa, pois deferência gera credulidade***.

Não quero ficar buscando "pêlo em ovo", mas como advogado é meu dever de ofício alertar para todos os lados, especialmente os piores. Neste sentido, abaixo vai outro texto pertinente de nosso manual**, sobre transporte.

Suponho que, na falta de "especialistas" e diante do "frescor dos fatos", uma escola interessada em tratar das "manifestações" pode fazê-lo de maneira acadêmica, na qualidade de análise, ou seja, de estudo, com ponderação de vários lados para uma mesma questão que ainda seja controversa. Estudo não significa protagonismo, antagonismo ou indiferença, posições políticas estas que melhor ficarem para os momentos extra-escola, aos estudantes fazerem o que quiserem, especialmente a partir do Poder Familiar a que estão submetidos. Poder este que é exercido não apenas através das escolas, mas também das igrejas, das associações e de outras importantes entidade cívicas. Vale lembrar que a depredação é ilícita. E que também são ilícitas as seguintes condutas (pouco lembradas pela mídia); bloqueio de vias públicas (mesmo que na forma de "manifestação", desde que não haja autorização oficial), resistência a autoridade, incitação ao crime, apologia ao crime, milícia privada, desobediência a autoridade em exercício de função, desacato, atentado ou dificuldade de meio de transporte público, posse de explosivos ou inflamáveis, ultraje público ao pudor, impedir o direito alheio de ir e vir, participação em rixa, provocação de tumulto em solenidade ou espetáculo público, perturbar trabalho ou sossego alheio mediante gritaria ou algazarra. Muitos consideram que o desrespeito intencional à bandeira, como queimá-la, é ilícito.

Para o que for preciso, estamos sempre sempre à disposição.

Abs

Henrique
www.scmf.adv.br

* Texto - 445min12C – Henrique de Mello Franco:

Subtópico - 3.2.2. Greves em instituições de ensino

A educação não é considerada, para fins de Direito Administrativo e do Trabalho, como “ serviço público essencial ” (lei 7.783/89). Portanto, quando há greve em estabelecimentos de ensino, não existe a obrigatoriedade de manutenção de atendimento mínimo de aulas.

Ainda que as greves, comuns na rede pública, signifiquem prejuízo de aulas, estas aulas devem sim ser compensadas. Isto principalmente porque a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9.394/96) exige oferta de no mínimo 200 dias letivos para que sejam feitas “ diplomações ” e avanço de etapas. Em casos de longas greves, há reposição de aulas em finais de semana e até mesmo no ano letivo seguinte.

Por demora legislativa na produção de norma específica de greve na rede pública, a jurisprudência entende que se aplicam as normas gerais de greve para trabalhadores do setor privado. Assim, existem sim regras para greves em instituições públicas de ensino, como obrigatoriedade de aprovação prévia em assembleia sindical. Caso tais normas não sejam obedecidas, o Ministério Público tem o dever de agir, bem como o próprio Poder Executivo, na punição dos culpados, principalmente o sindicato laboral. Os próprios estudantes e familiares também podem agir. No mínimo, podem exigir indenização moral. Tal tipo de consciência por parte dos cidadãos ainda é incipiente, mas crescerá da mesma maneira que crescam pedidos indenizatórios contra condições ilicitamente baixas nas prisões e infraestrutura pública. Um fenômeno correlato é indenização moral aos presos e suas famílias por condições degradantes nos presídios.

As greves não precisam envolver toda uma categoria. Podem envolver parte (como professores apenas de Ensino Fundamental) ou mesmo os empregados de um único empregador ou rede de empregadores.

A jurisprudência entende que não são necessariamente ilegítimas as greves de reação a descumprimentos do empregador. No entanto, que são sim ilícitas as greves políticas em que não existe responsabilidade ou culpa do empregador. Há controvérsia sobre “ greves de solidariedade ” caso a solidariedade seja no interior de uma mesma categoria.

Importante lembrar que greves não são férias. Assim, os trabalhadores em greve têm o direito de não serem punidos nem despedidos, mesmo que sem justa causa (ocupantes de cargos de confiança podem ser destituídos a qualquer momento, mesmo durante greve e sem necessidade de explicações). No entanto, durante a greve, o contrato de trabalho dos grevistas é tido por suspenso, desobrigando o pagamento de salários. No setor público, o certo é o não-pagamento dos salários até compensação dos prejuízos, especialmente compensação de dias de aula perdidos.

Há pouquíssima jurisprudência sobre greves na rede privada de ensino, vez que elas são raríssimas. Um fenômeno complexo é a greve de apenas uma das categorias necessárias ao funcionamento da instituição, como greve apenas de auxiliares de ensino, por exemplo. Para bem ou para mal, a categoria não culpada não pode ser responsabilizada e nem prejudicada com falta de pagamento.

Outros fenômenos complexos são a “operação-padrão” (ou “greve” de zelo) e a “operação-tartaruga”. A primeira significa cumprir à risca e burocraticamente todos os atos profissionais. A rigor, tal fenômeno não é ilícito se não houver “ zelo ” além das regras (abuso). O problema real é que muitas atividades só têm vazão normal justamente pelo não cumprimento estrito das normas. Uma importante zona cinzenta é a subversão

das regras mediante interpretações das mesmas não conforme suas finalidades e sim conforme o necessário para desacelerar o trabalho. A “ operação-tartaruga ” é a realização dos atos profissionais de maneira lenta, de forma que o conjunto praticamente entre em colapso. A operação-tartaruga não é uma forma de greve e sim sabotagem. Portanto, a ineficiência, insubordinação ou outros inadimplementos do trabalhador envolvido com “ operação-tartaruga ” admitem penalizações trabalhistas, inclusive demissão.

As exposições acima parecem duras, mas acabam acontecendo ou sendo necessárias em caso de radicalização. O melhor em instituições de ensino é o diálogo antes de extremismos.

Texto - 445min12D - Henrique de Mello Franco:

Subtópico - 3.2.3. “ Greves ” de estudantes

A rigor, não existe “ greve de estudantes ” no mundo jurídico. Assim, em princípio, se estudantes negam-se a comparecer às aulas, hão de ser disciplinarmente e pedagogicamente punidos, inclusive com reprovações. Isto especialmente em Educação Básica, em que os estudantes devem ser juridicamente tratados como juridicamente são: incapazes (menores de idade). Os incapazes jurídicos (arts. 3 e 4 do Código Civil) não podem realizar atos jurídicos sem anuência dos pais. Assim, se os pais não aceitam a “ greve ”, mais motivo ainda para seu fim. O ato de cada pai em relação a cada filho é individual.

Vale lembrar que na rede particular a frequência dos estudantes às aulas não é apenas um direito, mas um dever contratual. Isto, inclusive, para garantir o normal andamento do processo coletivo de ensino-aprendizagem.

No entanto, no Ensino Superior, às vezes acontecem desconcertantes “ greves ” de estudantes, ou seja, negativa coletiva de frequentarem aulas.

A correta interpretação jurídica a respeito de “ greves ” de estudantes é de que, na verdade, são apenas “ omissões coletivas do dever de frequentar as aulas ”. Tais omissões não possuem normas coletivas (como deflagração do movimento), devendo o tratamento ser individual. O primeiro passo do tratamento é verificar se a omissão é lícita ou ilícita.

Na rede particular, a omissão de frequência às aulas com caráter de protesto é lícita se tal “ inadimplemento de obrigação de fazer ” por parte do aluno é uma reação ao “ inadimplemento ” do fornecedor. Neste sentido, por exemplo, estudantes podem faltar às aulas em protesto contra condições mínimas de prestação de serviços. Esta abordagem, inclusive,

autoriza a " greve individual " , outro aparente paradoxo terminológico.

Nas relações privadas, uma parte de um contrato pode licitamente suspender suas obrigações enquanto a outra parte não cumprir suas obrigações. Assim, se algum(ns) estudante(s) denunciar(em) o fornecedor privado quanto à inadimplência contratual deste, poderá(ão) faltar às aulas e ainda exigir reposição caso realmente a inadimplência tenha sido real.

O parágrafo acima é radical. Não existem precedentes de tamanho " ferro e fogo " . Até porque um inadimplemento do fornecedor a justificar uma " greve " deve ser um inadimplemento realmente grave, justificador da medida extrema pelo consumidor. Pequenas irregularidades, como falta de suficientes exemplares em biblioteca, não são justificativa para " greve " , ainda que sejam justificativa para rápida regularização, além de penalizações pelo órgão público regulamentador.

Há vezes em que tais " greves de estudantes " são destinadas a apenas determinado professor. Nestes casos a instituição deve ficar ainda mais atenta, pois poderá ser responsabilizada pelo professor em caso de omissão em fazer o que é certo.

As exposições acima parecem duras, mas acabam acontecendo ou sendo necessárias em caso de radicalização. Vale repetir que o melhor em instituições de ensino é o diálogo antes de extremismos, especialmente no que envolve os personagens-fim: os estudantes.

** - Texto - 519min12B – Marcos Soares da Silva Júnior:

Tópico - 6.17. Transporte de alunos

O transporte de alunos de escolas públicas normalmente é feito pelos governos. Nas escolas particulares, normalmente são as famílias ou empresas especializadas. No Ensino Superior, normalmente é cada estudante, muitos por transporte público.

O transporte de alunos é atividade muito distinta daquela de serviços educacionais. Portanto, recomenda-se que as duas atividades não estejam concentradas num único fornecedor. Até porque, as empresas especializadas que atendem alunos normalmente trabalham para diferentes alunos de diferentes escolas e há concorrência.

Pela Constituição, compete aos municípios (e Distrito Federal) organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, seus serviços públicos de transporte coletivo. Em vários lugares, entende-se por "transporte coletivo" apenas aquele destinado ao público em geral e não algum passageiro em especial. Isto normalmente envolve até táxis. Em outros lugares, o

transporte personalizado de certas pessoas (como de empregados, de estudantes e até de turistas) não é considerado serviço público e, portanto, não sujeito a concessão ou permissão. Em geral há necessidade de, pelo menos, permissão oficial.

O parágrafo acima é relevante porque, eventualmente, instituições de ensino podem ser responsabilizadas se são diretamente negligentes ao visualizarem e não alertarem quanto a transportes irregulares transportando seus alunos menores. Na maioria das vezes, no entanto, a irregularidade não é flagrante e não se pode falar em culpa da escola. O prudente, no entanto, é a escola noticiar os consumidores de que não possui qualquer relação com as transportadoras, mas que só tem notícia de regularidade quanto às então identificadas, que tenham previamente provado tal condição ao estabelecimento de ensino.

O Código Civil (art. 730 e seguintes) se aplica ao transporte de pessoas dentro de um mesmo município, responsabilizando o transportador também pela bagagem, sendo lícito ao transportador exigir a declaração do valor da bagagem a fim de fixar o limite da indenização.

A responsabilidade contratual do transportador por acidente com o passageiro não é afastada por culpa de terceiro. Interrompendo-se a viagem por qualquer motivo alheio à vontade do transportador, ainda que em consequência de evento imprevisível, fica ele obrigado a concluir o transporte contratado em outro veículo da mesma categoria, ou, com a anuência do passageiro, por modalidade diferente, à sua custa. Interessantemente, o transportador, uma vez executado o transporte, tem direito de retenção sobre a bagagem de passageiro e outros objetos pessoais deste, para garantir-se do pagamento do valor da passagem que não tiver sido feito no início ou durante o percurso.

O “transporte solidário” tem várias modalidades, como a carona para pessoas que morem próximas. A tal tipo de transporte, feito gratuitamente, por amizade ou cortesia, não se aplicam as regras especiais dos dois parágrafos acima. Mas não se considera gratuito o transporte quando, embora feito sem remuneração direta, o transportador tiver vantagens indiretas. As vantagens indiretas incluem o transporte oferecido por uma escola para garantir que o cliente seja seu consumidor.

Às vezes a instituição de ensino tem de transportar seus alunos para excursões. A maioria dos juristas entende que se as excursões são obrigatórias para qualquer efeito de certificação de notas, aprovação de série, ano, ciclo etc., então os custos devem estar embutidos no valor da anuidade. Entendemos que valores podem ser recebidos pela escola nestes casos, se são doações voluntárias.

De acordo com o ECA (art. 83), nenhum menor de doze anos poderá viajar para fora da comarca onde reside desacompanhado de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável. A autorização não será exigida se tratar-se de comarca contígua à da residência da criança, se no mesmo estado ou mesma região metropolitana. Comarca é um conceito judicial. Uma comarca é o limite territorial da competência de um juiz. Normalmente uma comarca abrange vários municípios vizinhos.

*** Texto – 452min12 – Henrique de Mello Franco:

Tópico - 3.6 - Doutrinação político-ideológica

É lícito ao professor, a pretexto de “despertar a consciência crítica dos alunos” – ou de “formar cidadãos”, “construir uma sociedade mais justa”, “salvar o planeta”, etc. –, usar a situação de aprendizado, a audiência cativa dos alunos e o recinto fechado da sala de aula para tentar obter a adesão dos estudantes a uma determinada corrente ou agenda político-ideológica?

A resposta a essa pergunta está no art. 206 da Constituição Federal, que diz “o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber”. Como se vê, há garantia de “liberdade de aprender” dos estudantes. Portanto, ele tem o direito de não ser manipulado. Até porque, a Constituição também garante a “liberdade de consciência”.

Mesmo quando a preferência por determinada postura ideológica seja inevitável (em muitas situações, o humanismo é inevitável), é dever do professor e direito do estudante a exposição daquilo pelo qual há preferência (de acordo com programa pedagógico válido) sem omissão de outros pontos de vista mais correntes. Neste sentido, não é possível falar em Teoria do Design Inteligente sem apresentação do Darwinismo em sentido estrito. Impossível falar em “Hipótese do Bom Selvagem” sem tratar da “Hipótese do Homem Lobo do Homem”. Omissões podem ser entendidas como manipulações, se são propositais.

O ideal, no entanto, para Ensino Fundamental e mesmo para Ensino Médio é a não-politização de conteúdos. Isto não por simples “profilaxia” e “alienação”, mas sim como meio de viabilizar, no futuro, a livre escola pelo estudante, quando ele estiver mais maduro. A maturidade só virá quando, antes de reflexões ideológicas, existir aprendizado das ferramentas básicas para que eventuais escolhas morais, filosóficas e políticas sejam feitas anos depois. Neste sentido, é precoce falar em “subtextos ideológicos” quando, ainda, o estudante não sabe ler e escrever bem. Também é precoce falar em “distribuição de renda” quando o jovem não domina matemática, inclusive estatística básica. O mesmo vale para “conflitos abstratos de classe” quando ainda não há razoáveis conhecimentos de geografia física, biodiversidade e principais fatos históricos concretos, como a ascensão das civilizações agrárias, o Império Romano e a Revolução Francesa. Por tudo, não vemos como conteúdos ideológicos possam ocupar mais do que um centésimo do que precisa ser ensinado na Educação Básica, como Química e Física.

Ainda que as famílias tenham o direito de transmitir valores, mesmo que ideológicos, aos seus filhos, inclusive mediante escola contratada para tanto, o tema é delicado e, portanto, o melhor é a prudência. Ainda que uma instituição privada esteja lícitamente habilitada à transmissão de determinados valores, tal transmissão nunca pode se dar pela fraude, ou seja, pela omissão dos instrumentos intelectuais adequados para que o próprio estudante seja capaz de, até mesmo, questionar referidos valores, confirmando-os ou não.

Pretender doutrinar crianças é tratá-las como objetos e inviabilizar que elas, futuramente, optem por seus próprios caminhos. Isto é exploração prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente; “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer

forma de exploração”.

O professor que age contrariamente ao acima está abusando de sua privilegiada posição de mestre, em favor do qual há montagem de plateias cativas e de boa-fé, quase inocentes.

O presente assunto não é puramente abstrato. Além das implicações concretas de longo prazo e frustração à confiança das famílias, vários exemplos objetivos podem ser dados quanto a conduta indevida. Dentre estes, mobilização de estudantes para apoio (ou repúdio) a políticos (diferentes dos símbolos nacionais), distribuição de panfletos partidários, uso ostensivo de material eleitoral em sala de aula, interrupção de aulas para greves políticas, ataques explícitos a chefes de estado, xenofobia, perseguição religiosa, patrulhamento, intimidação, sectarismo e ostracismo.

Infelizmente o debate sobre doutrinação político-ideológica nas escolas está muito imaturo. A imaturidade não é sinal de novidade e sim de hegemonia ideológica contra os estudantes, sob o falso mito de que o problema não existe. O pior é que nas escolas públicas que o fenômeno é mais forte, justamente onde está maioria dos estudantes e famílias mais indefesas. As autoridades precisam acordar, até sob pena de serem complacentes com o puro e simples fato de que o conteúdo educacional propriamente dito está, no mínimo, sendo negligenciado, com crianças saindo ignorantes sobre o mundo real mas amestradas para chavões, dogmas e subserviência.

Texto - 453min12 – Fabiana Cristina Uglar Pin:

Subtópico - 3.6.1. Politicamente Correto e Politicamente Incorreto

A expressão “politicamente correto” é jocosa no Brasil e no mundo. Significa deixar de falar e, portanto, deixar de ferir supostas sensibilidades, mesmo não acreditando sinceramente na pretensa norma de etiqueta pública. Um pouco de história e exemplos ajudam:

Um clássico americano é o uso das palavras “nigger”, “black” e “afro-american”. Na origem, “nigger” não era pejorativo. No entanto, na busca de uma palavra mais neutra, houve um esforço para se referir aos negros como “black” ou, ainda, “colored”. Mas então, na onda de correta extensão dos direitos civis, houve exageros para politizar palavras e inculcar não sentidos de neutralidade e sim conotação de “oprimidos”. Passou-se a exigir “afro-american”. Décadas depois, a expressão tornou-se sinônimo de complacência, inclusive porque geograficamente errada, eis que grande parte da África não é negra. Aí muitos voltaram a falar “nigger”, especialmente em verdadeira senha para intimidade ou “comunidade”, só utilizável por outros negros.

A manipulação de palavras é uma constante que serve mais para confundir do que esclarecer, geralmente com propósitos ideológicos de transformar certos termos em tabus, ou seja, “palavras proibidas”. Portanto, em princípio, as relações entre Politicamente Correto e Educação (com “E” maiúsculo) e são conflituosas, eis que a última busca esclarecimento e não mistificação.

As comparações entre Politicamente Correto e etiqueta são boas. Até porque, etiqueta pode ser considerada uma pequena ética. As tradicionais regras de etiqueta também preveem tabus, da mesma maneira que “totens”, que inspiram reverência. Exemplos de “totens” linguísticos estão no uso de letras maiúsculas para palavras que não são nomes

próprios e não são a primeira palavra de uma frase. Neste grupo estão Estado, Senhor, País e, até mesmo, Escritório, Instituição e Juiz. Um exemplo interessante é que algumas pessoas consideram desrespeitoso chamar de “presidente” uma pessoa que seja mulher, devendo ser “presidenta”. Outros consideram que ambos os termos são válidos. A imensa maioria da imprensa, do Poder Judiciário e do Poder Legislativo fala em “presidente”, com “e”. Por mais importantes que sejam, não se vê pessoas usando letra maiúscula para escrever “Mãe”, “Amor” ou “Esposa”.

Mas enquanto as tradicionais regras de etiqueta são consideradas costumes conservadores, as pretensões do Politicamente Correto quase sempre estão associadas a profundas reformas politicamente de esquerda, em suposto discurso de igualdade e não violência. O Politicamente Correto e “engenharia social” estão ligados. Nos Estados Unidos houve e há um frustrado mas profundo esforço de certos setores feministas em suprimir palavras que, inconscientemente, promoveriam o machismo. Dentre elas, “woMAN” (mulher) em favor de “woMYN”, para não parecer que há um “segundo sexo” em relação ao “MAN” (homem). O Brasil é influenciado em trabalhos de boa-fé para alteração até de cantigas populares: “♪♪ não atirei o pau no gato-to, porque isso-so não se faz-faz-faz ♪♪. O gatinho-nho é bonzinho-nho e devemos proteger os animais! ♪♪”

Muitos estudiosos de todos os espectros políticos apontam malefícios do Politicamente Correto ao criar artificialismos e suprimir debates. Isto apesar de muitos reconhecermos que a onda politicamente correta é poderosa. Em algumas escolas brasileiras, ela já resultou, por exemplo, na extinção do Dia do Pai ou Dia da Mãe, com instituição só do Dia da Família, para não melindrar grupos sem pais ou mães genéticos.

Este tema é complexo e controverso, mas não pode ser ignorado. Há consequências práticas até na maneira de denominar deficientes (PNE - Portador de Necessidades Especiais?) e idosos (terceira idade?). Neste nosso curto espaço, apenas refletimos o seguinte:

Primeiro, as instituições, especialmente as particulares, são livres. Devem refletir e definir seus rumos. Para alguns, o Politicamente Correto é o certo (estes nem usam tal expressão popular, mas falam em “Linguagem do Ódio” para qualificar o politicamente “incorreto”). Para a maioria, existem meio-terminos. Um documento interessante é a “Cartilha do Politicamente Correto”, produzida, distribuída e interrompida pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da presidência do Brasil em 2004.

Segundo, qualquer que seja a definição de cada um, o melhor é que haja debate aberto e não subterfúgios, propaganda subliminar, argumentos de mera autoridade e valorização de suscetibilidades acima da Verdade, com “v” maiúsculo.

Texto - 455min12B - Fabiana Cristina Uglar Pin:

Subtópico - 3.6.3.1 - Educação cívica

O decreto-lei 869/69 “instituiu, em caráter obrigatório, como disciplina, a Educação Moral e Cívica, nas estolas de todos os graus e modalidades, dos sistemas de ensino no Brasil.” Ela tinha, “apoiando-se nas tradições nacionais, como finalidades: a) a defesa do princípio democrático, através da

preservação do espírito religioso, da dignidade da pessoa humana e do amor à liberdade com responsabilidade, sob a inspiração de Deus; b) a preservação, o fortalecimento e a projeção dos valores espirituais e éticos da nacionalidade; c) o fortalecimento da unidade nacional e do sentimento de solidariedade humana; d) a culto à pátria, aos seus símbolos, tradições, instituições e aos grandes vultos de sua história; e) o aprimoramento do caráter, com apoio na moral, na dedicação à família e à comunidade; f) a compreensão dos direitos e deveres dos brasileiros e o conhecimento da organização sócio-político-econômica do Brasil; g) o preparo do cidadão para o exercício das atividades cívicas com fundamento na moral, no patriotismo e na ação construtiva, visando ao bem comum; h) o culto da obediência às leis, da fidelidade ao trabalho e da integração na comunidade." Suas bases filosóficas "deveriam motivar: a) a ação nas respectivas disciplinas, de todos os titulares do magistério nacional, público ou privado, tendo em vista a formação da consciência cívica do aluno; b) a prática educativa da moral é do civismo nos estabelecimentos de ensino, através de todas as atividades escolares, inclusive quanto ao desenvolvimento de hábitos democráticos, movimentos de juventude, estudos de problemas brasileiros, atos cívicos, promoções extra-classe e orientação dos pais.

A lei 8.663/93 expressamente revogou referido decreto-lei 869, mas disse que "a carga horária destinada às disciplinas de Educação Moral e Cívica, de Organização Social e Política do Brasil e Estudos dos Problemas Brasileiros, nos currículos do ensino fundamental, médio e superior, bem como seu objetivo formador de cidadania e de conhecimento da realidade brasileira, deverão ser incorporados sob critério das instituições de ensino e do sistema de ensino respectivo às disciplinas da área de Ciências Humanas e Sociais."

Existem crescentes debates sobre o ensino de valores cívicos nas escolas. Há cada vez mais legislação que se remete diretamente a tais valores, sem instituição de disciplinas específicas. As principais dúvidas estão quanto ao conceito de "civismo" e quanto às suas relações com o conceito de "educação":

Entendemos que, juridicamente, civismo é o conjunto de valores da cidadania. Cidadão é o membro de uma república, ou seja, de um Estado de Direito com soberania popular. A rigor, nas monarquias há realeza soberana e súditos, não cidadãos. Não existem "cidadãos do mundo", pois nem existe governo global. Cidadania se remete, diretamente, à participação na formulação de normas públicas, as leis, razão pela qual os cidadãos em sentido estrito são aqueles que podem votar e serem votados. Por consequência, também entendemos que cidadania inclui valorização de

obediência às leis. Pensamos que é equivocado alargar mais o conceito de cidadania, para incluir, por exemplo, etiqueta ou ecumenismo. Neste sentido, a "educação cívica" é um "capítulo" da mais geral "educação moral".

Entendemos que, pelos costumes, as pessoas esperam que as escolas inculquem valores de cidadania nos estudantes. Ademais, conforme a Constituição Federal, a "educação (inclusive básica) é direito de todos, dever do Estado, da família, e visa, dentre outros objetivos, o preparo para o exercício da cidadania". No mesmo sentido, a LDB diz que "os conteúdos curriculares da educação básica difundirão valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática", com "compreensão do ambiente natural e social, do sistema político e dos valores em que se fundamenta a sociedade, com formação de atitudes e valores." Ademais, "fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.